

# NOTA TÉCNICA

Flexibilização dos receituários na  
execução do CEAF nos centros de  
referência

Nº 01 | 18/05/2026



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Governador do Estado do Ceará**  
Elmano de Freitas da Costa

**Secretária da Saúde do Ceará**  
Tânia Mara Silva Coelho

**Secretária Executiva da Atenção Primária  
e Políticas de Saúde - SEAPS**  
Maria Vaudelice Mota

**Coordenadora de Políticas de Assistência  
Farmacêutica e Tecnologias em Saúde -  
COPAF**  
Fernanda França Cabral

**Elaboração e revisão**

**COPAF**

**Emanuelle da Silva de Souza**  
Evanézia de Araújo Oliveira  
Leandro Simões de Moura  
Kariny Santos Câncio

## **APRESENTAÇÃO**

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE), através da Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS) por meio da Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Avaliação de Tecnologias em Saúde (COPAF), vem por meio desta nota orientar sobre a Flexibilização dos receituários na execução do CEAF nos Centros de Referência.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

## CONSIDERANDOS

Considerando que o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) constitui uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de garantir a integralidade do tratamento medicamentoso em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde;

Considerando que o CEAF é regulamentado pelas Portarias de Consolidação nº 2 e nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017, as quais dispõem, respectivamente, sobre as regras de financiamento e execução, bem como sobre financiamento, controle e monitoramento deste componente;

Considerando que determinados medicamentos disponibilizados no âmbito do CEAF são classificados como de Controle Especial, conforme estabelecido pela Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, a qual determina, em seu Art. 35, a obrigatoriedade da apresentação de Notificação de Receita para fins de dispensação;

Considerando ainda o disposto no Art. 51 da referida Portaria, que prevê a possibilidade de dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, constantes nas listas “A1”, “A2”, “A3”, “B1”, “B2”, “C2” e “C3”, em estabelecimentos hospitalares mediante receita privativa do estabelecimento para pacientes internados ou em regime de semi-internato;

Considerando que, no âmbito do CEAF, a dispensação desses medicamentos ocorre, atualmente, de forma mensal.

Considerando que o processo de distribuição às Farmácias Dispensadoras é realizada com base em demanda controlada e estoques limitados, fazendo-se necessária a apresentação de múltiplas Notificações de Receita por paciente, de modo a assegurar a continuidade do tratamento e o adequado cumprimento das exigências sanitárias vigentes.

## INFORMAÇÕES

Informa-se que, conforme alinhamento realizado com a Vigilância Sanitária Estadual, o processo de dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial para pacientes devidamente cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), em atendimento ambulatorial, poderá ser realizado mediante receituário próprio do estabelecimento dispensador, desde que a prescrição seja emitida por profissional médico em exercício. Reforçamos a necessidade da apresentação de receituário válido a cada dispensação, conforme a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Ressalta-se que a referida medida deve ser aplicada exclusivamente aos pacientes em atendimento ambulatorial nos centros de referência, regularmente cadastrados no CEAF. Ademais, é imprescindível a manutenção de todos os mecanismos de controle, registro e rastreabilidade das dispensações realizadas, em estrita observância às normativas sanitárias vigentes.

Destaca-se, por fim, que a adoção dessa medida visa garantir o acesso integral aos medicamentos de controle especial pelos pacientes em tratamento ambulatorial no âmbito do CEAF, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica sem prejuízo aos usuários dos serviços públicos de saúde.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE